



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº0033/GP/2024
PROCESSO Nº119/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº031/SUPEL/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº641/SUPEL/2023

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EMPRESA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO E EMPRESA CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Aos 2 (dois) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO**, inscrito no CNPJ sob nº.63.761.944/0001-00, com sede à Avenida Pedras Branca, nº. 939, bairro Centro, doravante designado contratante, representado neste ato pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **GILMAR TOMAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 565.***.***-34, residente e domiciliado na Avenida Ipê, Centro, neste Município de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo senhor **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES**, brasileiro, maior, casado, devidamente inscrito no CPF nº 026.***.*** - 06, residente e domiciliado no município de Governador Jorge Teixeira/RO e a empresa **CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA**, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 49.975.935/0001-82, estabelecida Rua/Av. Salvador, nº: 2060, Centro/bairro, na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia, tendo como representante o Srº **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS**, inscrito no CPF sob nº: 024.***.***-20, residente e domiciliado na cidade de Ariquemes, Estado de Rondônia doravante denominada simplesmente contratada, resolvem celebrar o presente contrato, proveniente do Pregão Eletrônico nº 031/SUPEL/2023, regulando-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, [Decreto 9503 de 28/03/2023 \(ID 96868\)](#) e [Decreto 10102 de 16/01/2024 \(ID 164921\)](#), além dos demais dispositivos e legislações aplicáveis à espécie e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação, equipamentos, estruturas e outros complementares a serem utilizados nos eventos do município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas nos anexos do edital e [Solicitação de Compra/Serviço - Contratação Direta 133 de 22/01/2024 \(ID 166062\)](#).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, nos termos expressamente aceitos pela contratante.

Parágrafo Único: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este contrato e os demais documentos mencionados acima ou entre estes últimos, prevalecerá este contrato e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE ENTREGA:

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data da assinatura do mesmo. Os serviços deverão ser realizados dentro desse período de forma parcelada, após o recebimento de requisições emitidas pelos Responsáveis da Secretaria Solicitante. O prazo para realização dos serviços será conforme Termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado à empresa contratada mensalmente, conforme utilizado, através de ordem Bancária em moeda corrente nacional, através do Banco do Brasil S/A, até o 5º (quinto) dia útil após cada mês vencido, ou, para o caso da integral da quantia empenhada, até o 5º dia útil após a realização dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pela secretaria solicitante, e de acordo com a quantidade de produtos entregues no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa, Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo serviço discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, a, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

4.2 O período de pagamento será fixado por esta unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada, e será paga nos termos do subitem 4.1

4.3 Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas Requisições de realização dos serviços.

4.4 Será procedida consulta ON LINE junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.4.1 Certidões que comprovem regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

4.4.1.1. Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários, Certidão Estadual, Certidão Municipal, Certidão Trabalhista, Certidão de Falência e Concordata e Certificado de regularidade FGTS.

4.5 Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

4.5.1 Deverá constar na Nota Fiscal:

- a) Numero do processo de despesa;
- b) Numero do convenio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convenio);
- c) Numero do contrato (caso tenha contrato)
- d) Numero da nota de empenho; e
- e) Numero da ordem de fornecimento

4.6 Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 A contratação da empresa para o fornecimento do serviço ocorrerá com base na Dotação Orçamentária:

Ficha 651

021400 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E TURISMO

3.3.90.39.99.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

27.812.0036.2111.0000 Assegurar a Manutenção das Atividades Esportivas e Lazer

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da contratada, também se incluem os dispositivos a seguir:

7.1 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

7.1.1 Realizar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela prefeitura, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

7.1.2 A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa.

7.1.3 Realizar os serviços nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas Secretarias Municipais.

7.1.4 Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

7.1.5 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

7.1.6 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da prefeitura, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

7.1.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

7.1.8 A falta de realização dos serviços incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

7.1.9 Possibilitar a prefeitura efetuar vistoria nas instalações da contratada a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

7.1.10 Comunicar imediatamente à prefeitura qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

7.1.11 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

7.1.12 Fiscalizar o perfeito cumprimento da realização dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

7.1.13 Indenizar terceiros e/ou a prefeitura mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.14 Prestar garantia dos serviços prestados;

7.1.15 Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para a prefeitura, a correção ou substituição, a critério da prefeitura, dos serviços durante o período de garantia;

7.1.16 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos serviços da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços objeto do contrato;

7.1.17 Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) serviços estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia da PREFEITURA;

7.1.18 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.1.19 Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a contratante se obrigará:

8.1 Solicitar os serviços, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável da respectiva unidade administrativa.

8.2 - Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, na forma convencionada na Ata, desde que atendidas as formalidades previstas nesta Ata e no Edital.

8.3 - Supervisionar, fiscalizar conforme designado através da [Portaria 40 de 02/02/2024 \(ID 169510\)](#) e atestar a entrega e qualidade, objeto deste contrato;

Ficam designados, para compor a referida comissão de fiscalização de contrato, os seguintes servidores:

Tatiane Galhardo Vilela, CPF. 841.***.*** - 72, denominado fiscal;

Antônio Augusto de Moraes, CPF. 741.***.*** - 91, denominado suplente;

A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do servidor Gustavo Henrique Santos Fernandes, CPF 026.***.*** - 06.

8.4 - Controlar os serviços, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos serviços ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para a Unidade Administrativa/Secretaria.

8.5 Publicar a Ata de Registro de Preços, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser.

8.6 promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a contratante poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada, as seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, do valor do contrato, limitada a 30% (trinta por cento), pelo não cumprimento de quaisquer condições do contrato, devendo essa importância ser deduzida do valor a ser pago pela contratante;

c) Advertência;

d) As sanções: advertência ou suspensão poderão ser aplicadas juntamente com as letras b e c, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

e) E demais sanções previstas na legislação pertinente ao caso.

CLAUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

As alterações no valor deste contrato obriga a contratada a aceitar pelos mesmos preços e nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões decorrentes de modificação de quantitativos, que no decorrer dos serviços se tornem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global avençado, com pronunciamento expresso do (a) Titular do (a) Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO, devidamente formalizado. As alterações em preços serão analisadas pela Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Governador Jorge Teixeira/RO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela contratada dos prazos e demais obrigações estatuídas neste contrato, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela contratada (em conformidade com os arts. 78 79 e 80 da lei federal nº 8.666/93).

Parágrafo Primeiro: O inadimplemento, por parte da contratada, de quaisquer das cláusulas e disposições deste contrato, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços

realizados, a critério da contratante, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitando-se, ainda, a contratada, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

Parágrafo Segundo: Em caso de suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

Parágrafo Terceiro: Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela contratante, decorrente do fornecimento, já executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste contrato, a contratante decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Jaru, Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa contratada e a contratante, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo assim o mesmo será impresso em (03) três vias de igual teor e forma.

Governador Jorge Teixeira/RO, 02 de fevereiro de 2024.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GILMAR TOMAZ DE SOUZA
PREFEITO
CONTRATANTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA
GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE , CULTURA, LAZER E TURISMO.
CONTRATANTE

CASTOR PROMOÇÃO E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA
ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Avenida Pedras Brancas, 939 - Centro - CEP: 76.898-000 - Governador Jorge Teixeira/RO
Contato: (69) 3524-1182 - Site: www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.944/0001-00



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO HENRIQUE SANTOS FERNANDES, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE , CULTURA, LAZER E**, em 02/02/2024 às 13:34, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



QUALIFICADA
ASSINATURA
ELETRÔNICA
CERTIFICADO DIGITAL
ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **GILMAR TOMAZ DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL**, em 02/02/2024 às 14:46, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA
LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS, representante**, em 03/02/2024 às 10:00, horário de Gov. Jorge Teixeira/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 8.667 de 01/12/2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, informando o ID **169511** e o código verificador **C64BE3A2**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	NAIARA MAGNA SOBRINHO MATEUS	***.758.722-**	02/02/2024 11:55
2	ANTONIO AUGUSTO DE MORAIS	***.078.016-**	05/02/2024 11:27
3	TATIANE GALHARDO VILELA	***.541.282-**	06/02/2024 11:01

Referência: [Processo nº 1-119/2024](#).

Docto ID: 169511 v1